Lei Nº 69 de 20 de Fevereiro de 1924.

A Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os conductores com qualquer vehiculos procedente de outro municipio que venderem mercadorias em caminho ou nesta cidade a particulares, serão classificados como marcat, cujo imposto serão obrigados a pagar.

Art. 2º - A falta de pagamento do imposto referido importará em multa do dobro constante da Tabella, cuja cobrança será feita diante do respectivo talonado pelo fiscal, apprehensor que dirá vehiculo e mercadorias até final liquidação legal.

Art. 3º - Não será considerado marcat o que conduzindo as mercadorias referidos no art. 1º - As ~~despezas~~ é vendida no mercado local ou no edificio que provisoriamente pela Prefeitura for designado, mediante pagamento das taxas estabelecidas para mercado.

§ único - Mesmo no mercado não ficarão isentos dos impostos creados ou a crear, para as mercadorias introduzidas para consumo no municipio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, em 20 de fevereiro de 1924.

O Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng